

lio na Rua Maria Benvida da Gama, 2, 2.º-C, 2745163 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido, ao tempo, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea g), do Código Penal de 82 e artigos 202.º, alínea a), 203.º e 204.º, n.º 1, alínea b) e n.º 4 do Código Penal revisto, praticado em 16 de Agosto de 1995, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado no processo comum singular n.º 199/96.9TBOLH, do 1.º Juízo deste Tribunal, onde este processo foi apensado em 8 de Maio de 2006.

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — O Escrivão Auxiliar, *Ricardo António do Nascimento Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 4077/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/05.4PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Amorim Costa Ribeiro, filho de Edmundo Vítor Costa Ribeiro e de Maria Fernanda Amorim, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11918988, com domicílio no Edifício Peares Quelfes, garagem n.º 36, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2005. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a nulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, assim como implica a proibição de obter — quer seja a requerimento seu ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios — a emissão de documentos e certidões ou registos junto de autoridades públicas e impedido de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial e automóvel.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 4078/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/04.9PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Martins Coelho, filho de António dos Santos Coelho e de Conceição Lopes Martins Coelho, natural de Olhão, Quelfes, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9850706, com domicílio na Rua Nova da Cruz, 16, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2004, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Barros*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 4079/2006 — AP

O Dr. Nuno Sá Couto Cunha, juiz de direito, estagiário, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/92.9TBOAZ, Ex. 53/93, pendente neste Tribunal contra

o arguido João Albano Pereira Borges, filho de Arnaldo Pires Borges e de Ofélia da Silva Borges, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1950, casado, titular da identificação fiscal n.º 127485597, titular do bilhete de identidade n.º 1280676, com domicílio na Av. D. Afonso Henriques, 1196, 3.º, sala 302, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de três crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal/82, por despacho de 5 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Sá Couto Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 4080/2006 — AP

O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 306/02.4GBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe da Silva Monteiro, filho de Alberto Marcelino Monteiro Alves e de Maria Carminda da Silva Pinto, natural de Pindelo dos Milagres, São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13046937, com domicílio na Rua de Cima, Barrô, 3750 Águeda, por sido condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigos 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Leigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 4081/2006 — AP

O Dr. Luís Alves, juiz de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/94.1TBOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Manuel Costa Jorge Paixão, filho de Benigno Mário Paixão e de Maria Paulina da Costa Jorge Queijinho, natural de Borba, Santo André, Estremoz, nascido em 17 de Maio de 1940, casado, titular da identificação fiscal n.º 125519184, titular do bilhete de identidade n.º 1127686, segurança social n.º 11170721524, com domicílio na Rua Lateral/Rua Conde Azarujinha, Vivenda 3, Azaruja, 7000-101 Azaruja, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 1994, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência (artigo 196.º do Código de Processo Penal).

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martins*.